## **SENTENÇA**

Processo Físico nº: **0016300-13.2008.8.26.0566** 

Classe - Assunto Usucapião - Usucapião Ordinária

Requerente: Marcia Aparecida Moura

Requerido: Mathilde Santoro Boranga e outros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

## CONCLUSÃO

Em 29/01/2015, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível desta Comarca de São Carlos, o Exmo. Sr. Dr. **MILTON COUTINHO GORDO**. Eu, \_\_ escrevente digitei e subscrevi.

Processo n. 1728/08

Vistos

## Fls. 307/308

Melhor analisando os autos, verifico que houve erro material na decisão de fls. 301/304, especificamente no primeiro parágrafo de fls. 301 e no primeiro parágrafo de fls. 303, no tocante <u>ao nome</u> da requerente.

Assim, como se trata de erro material, passível de correção a qualquer tempo (nesse sentido confira-se TJSP, AI, 0192888-79.2012.8.26.0000, relatado pelo Desembargador Edson Ferreira e julgado em 05/02/2013), **reti-ratifico** o primeiro parágrafo do relatório (fls. 301) para que conste que a parte requerente é **MÁRCIA APARECIDA MOURA** e não Márcia Aparecida Loura e ainda no primeiro parágrafo do dispositivo (fls. 303) para que conste que o domínio do imóvel fica concedido pela sentença à pessoa de **MÁRCIA APARECIDA MOURA** e não Rosangela Randoli e Natanael Mendes de Lima, como erroneamente constou.

No mais, fica a sentença mantida como lançado.

P. R. I.

São Carlos, 04 de fevereiro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA